

Antônio Araújo da Costa - S/SUBHUE/CGE-1/HMSA

Daniel Giani Marcos Dias - S/SUBHUE/CGE-4/HMLJ

Carla da Silva Freire Cantisano - S/SUBHUE/CGE-3.2/HMSF

Cristiano Curcio Chame - S/SUBHUE/CGE-2.1/HMMC

Valesca Antunes Marques - HCAMP

Luis Fernando Pinto Gandara - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG

Cesar Fontes Rodrigues - S/SUBHUE/CGE-3.3/HMRG

Alexandre Campos Pinto Silva - CVL

	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
	Secretaria Municipal de Saúde
	Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses

ANEXO IV – SELO DE EXCELÊNCIA

Termo de Ciência da Legislação

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que a legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do SELO DE EXCELÊNCIA E QUALIDADE DAS BOAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA.

Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro que li e concordo com o Termo de Ciência e Legislação e o Termo de Responsabilidade apresentados

DECRETO RIO Nº 47489 DE 2 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d”, do inciso XIII, do art. 1º, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de um item 16, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
XIII -
.....
d).....
.....
16. lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos.
.....”

Art. 2º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
I -
.....
c) suspensão do serviço de castração de cães e gatos pelo Município, direcionando os profissionais envolvidos para atuar junto às equipes da SMS engajadas no combate ao novo Coronavírus, até o início da implementação da Fase 2 do Plano de Retomada de que trata o Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;
.....
d) retorno dos atendimentos realizados através de consultas ambulatoriais agendadas através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, na forma a ser definida por Resolução da SMS;
.....
II -
.....
c) prorrogação do prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual – Táxi até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
.....
i) prorrogação do prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
.....
III -
.....
a) fechamento das escolas municipais até o dia 3 de julho de 2020;
.....
XI -
.....
b) prorrogação, até 3 de julho de 2020, dos prazos para cumprimento de exigências e para interposição de recursos relativos às notificações e intimações efetivadas até 13 de março.
.....
.....
Art. 1º-H.....
.....
XVII - loja de comércio de tecidos, armarinho de artigos de aviação para costura, bem como as lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos: das dez às dezessete horas.
.....
.....(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

RESOLUÇÃO “P” Nº 2283 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **EDILBERTO COELHO DE ARAUJO**, registro nº 653904, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador Técnico, categoria EC-01, código 71351, da Superintendência Regional Norte - LRN, da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2284 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Dispensar **UZIEL RODRIGUES DE LIMA**, registro nº 654295, com validade a partir de 02 de junho de 2020, do Emprego de Confiança de Coordenador de Projeto, categoria EC-02, código 31803, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

RESOLUÇÃO “P” Nº 2285 DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,